



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.530, DE 31/10/2023)

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e, revoga o Decreto nº 5109, de 20 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 73, de 17 de março de 1993,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, como órgão central do Sistema Estadual de Desenvolvimento Agropecuário tem as seguintes finalidades:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações governamentais que objetivem aumentar a produção e a produtividade relativa ao setor, no Estado de Rondônia;

II - coordenar as ações dos demais órgãos do setor agropecuário, na elaboração de políticas e diretrizes que objetivem o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

Publ. no. 2930
29/12/93
SUPLEMENTO

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



DECRETO Nº 5108 DE 20 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, revoga o Decreto nº 5108, de 20 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 73, de 17 de março de 1993,

DECRETO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, como órgão central do Sistema Estadual de Desenvolvimento Agropecuario, tem as seguintes finalidades:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais que objetivem promover a produção e a produtividade relativa ao setor, no âmbito do Estado;

II - coordenar as ações dos órgãos e entidades do setor agropecuario, na elaboração de políticas e diretrizes que objetivem o desenvolvimento socio-econômico do Estado.



III - orientar, organizar, fomentar e fiscalizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da área de atuação da Secretaria;

IV - promover, através dos órgãos competentes, estudos, pesquisas e experimentação, visando ao aumento de produção e produtividade agropecuária do Estado;

V - promover o relacionamento e a cooperação institucional com os organismos públicos, privados e associativistas, vinculados às ações da Pasta;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo no âmbito do Estado;

VII - desenvolver programas especiais de desenvolvimento agropecuário, visando à utilização de tecnologias modernas, fomentando-as a nível das propriedades rurais do Estado;

VIII - promover e acompanhar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

IX - promover a política de crédito Rural no Estado;

X - definir, juntamente com os órgãos competentes, o processo de destinação de áreas, através de formulação de políticas de ocupação adequada ao desenvolvimento regional, de acordo com o zoneamento agro-ecológico-econômico do Estado;

XI - estimular programas de desenvolvimento agropecuário no Estado;

XII - executar serviços de defesa sanitária animal e vegetal;

XIII - promover a implantação de polos estratégicos de produção agropecuária no Estado;

XIV - promover o melhoramento genético e incrementar o plantel no Estado;



XV - promover o suprimento do setor agrícola, com sementes, mudas e outros insumos;

XVI - promover a comercialização e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários;

XVII - promover a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, concernente aos interesses da economia do Estado;

XVIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria;

XIV - fiscalizar as atividades agropecuárias no âmbito de competência do Estado ou decorrentes de acordos ou convênios celebrados com as demais esferas do Governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de Secretário Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento das atividades da Secretaria e em especial:

I - prestar apoio e assessoramento ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;



III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária:

I - a nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado;

II - a nível de Gerência, o cargo de Secretário Adjunto;

III - a nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário, e
- b) Assessoria.

IV - a nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, e
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF.

V - a nível de execução programática:

- a) Departamento de Organização Agrária:
 - 1. Divisão de Organização Agrária;
 - 2. Divisão de Engenharia Rural;
 - 3. Divisão de Política Agrária.



getal;
Anuais;
Perenes;
Florestal.

b) Departamento de Produção Vegetal:

1. Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;
2. Divisão de Apoio às Culturas Anuais;
3. Divisão de Apoio às Culturas Perenes;
4. Divisão de Fomento à Produção Florestal.

c) Departamento de Produção Animal:

1. Divisão de Defesa Sanitária Animal;
2. Divisão de Inspeção, Fiscalização Sanitária e Classificação de Produtos e Sub-Produtos de Origem Animal;
3. Divisão de Aquicultura.

d) Departamento de Economia Agrícola:

1. Divisão de Política Agrícola;
2. Divisão de Apoio à Comercialização;
3. Divisão de Classificação Vegetal;
4. Divisão de Gerenciamento de Planos e Programas Especiais;
5. Divisão de Gerenciamento de Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário;
6. Divisão de Análise de Desempenho do Setor Agropecuário.

VI - a nível de atuação regional:

- a) Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.



Parágrafo Único - A quantidade, a localização e a estrutura das Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária serão definidas, em função de sua área de atuação, o volume e a complexidade de suas atividades, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e a aprovação do Governador do Estado, observado o limite máximo fixado pela Lei Complementar nº 73/93.

VII - a nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - Vinculam-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária:

1. EMATER;
2. CAGERO, e
3. ITERON.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - assistir ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Secretário;

III - acompanhar processos no âmbito do Gabinete;



IV - demais competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 7º - À Assessoria compete a prestação do assessoramento técnico, segundo a necessidade da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres, a promoção das relações públicas da Secretaria, o controle da legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete implantar, organizar e administrar o sistema estadual de Planejamento no âmbito da Secretaria.

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças no âmbito da Secretaria, a direção e o controle das diretrizes financeiras, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Secretaria.

Art. 10 - Aos Departamentos compete o planejamento e a coordenação em conjunto com o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, dos programas e projetos de interesse do Estado, a cargo, preferencialmente da iniciativa privada.

Parágrafo Único - Somente em caráter supletivo o Estado assumirá funções de execução nesta área.



SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 11 - Compete ao Departamento de Organização Agrária, coordenar a execução das atividades vinculadas ao Associativismo Rural, à Política Agrária e à Infra-estrutura Rural, voltadas para o fortalecimento do setor agropecuário no Estado.

Art. 12 - Compete à Divisão de Organização Social Rural apoiar as diversas formas associativistas no meio rural, tais como: grupos formais, associações, cooperativas, sindicatos e outros, através de assistência técnica e educação específica aos seus integrantes.

Art. 13 - Compete à Divisão de Engenharia Rural, coordenar a execução das atividades relacionadas à infra-estrutura rural demandadas pelo setor, enfatizando as ações no âmbito de Projetos Especiais de Mecanização Agrícola.

Art. 14 - Compete à Divisão de Política Agrária, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas que visem fundamentar as ações de política agrária no Estado, no âmbito de competência da SEAGRI, apoiando os trabalhos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia.

Art. 15 - Compete ao Departamento de Produção Vegetal, planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar todas as ações setoriais voltadas para a manutenção, ampliação e melhoria da produção agrícola no Estado, através da articulação com os demais órgãos e entidades do setor.

Art. 16 - Compete à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, promover a execução das atividades de vigilância sanitária, profilaxia e combate às doenças e pragas dos vegetais, bem como acompanhar os trabalhos de fiscalização da produção e do comércio de produtos fitossanitários.



Art. 17 - Compete à Divisão de Apoio às Culturas Anuais, promover e apoiar a diversificação de culturas anuais, priorizando sistemas de consórcios, cultivos tradicionais e outros, apoiados por programas de pesquisas e incentivos institucionais.

Art. 18 - Compete à Divisão de Apoio às Culturas Perenes, promover ações de planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à produção de culturas perenes no Estado.

Art. 19 - Compete à Divisão de Fomento à Produção Florestal, promover e apoiar a implantação de programas de manejo e cultivo de essências florestais, priorizando sistemas de consórcio agro-florestais, produção auto-sustentada de madeira e aproveitamento de outras essências silvestres de potencialidades regional.

Art. 20 - Compete ao Departamento de Produção Animal, coordenar as ações de execução, avaliação, fiscalização e controle das atividades ligadas ao desenvolvimento da produção animal no Estado.

Art. 21 - Compete à Divisão de Defesa Sanitária Animal, promover a execução de ações quanto à defesa e vigilância sanitária no Estado, visando garantir a qualidade dos produtos de origem animal com vistas ao consumo humano.

Art. 22 - Compete à Divisão de Inspeção, Fiscalização Sanitária e Classificação de Produtos e Sub-Produtos de Origem Animal, atuar de forma coordenada na execução de cada uma dessas atividades, proporcionando o controle e a melhoria qualitativa dos produtos e derivados, cuja origem seja de atividades pecuárias.

Art. 23 - Compete à Divisão de Aquicultura, promover a execução de programas e atividades aquícolas que visem difundir o cultivo e a reprodução de animais aquáticos, em estreita articulação com os órgãos do setor.



Art. 24 - Compete ao Departamento de Economia Agrícola, coordenar e executar na área de sua competência, todas as ações de natureza econômica do setor produtivo inerente, visando fundamentar o desenvolvimento harmônico dos programas de distribuição dos produtos gerados pelo setor.

Art. 25 - Compete à Divisão de Política Agrícola, coordenar e executar, na área de sua competência, todo o processo de definição de ações de política, diretrizes e a sistemática de planejamento, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos.

Art. 26 - Compete à Divisão de Apoio à Comercialização, coordenar e apoiar os programas de comercialização agropecuária com vistas a otimizar os mecanismos de informação do mercado, padronização, armazenagem e abastecimento da produção.

Art. 27 - Compete à Divisão de Classificação Vegetal, executar as atividades de padronização e classificação dos produtos agropecuários com vistas à melhoria de qualidade dos produtos e otimização do processo de comercialização.

Art. 28 - Compete à Divisão de Gerenciamento de Planos e Programas Especiais, sistematizar o processo de programação das atividades e ações anuais e plurianuais da **SEAGRI**, coordenando e participando da formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento agropecuário, inclusive aqueles de caráter especiais.

Art. 29 - Compete à Divisão de Gerenciamento de Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, na área de sua competência, a destinação de aplicabilidade de todos os fundos e incentivos financeiros que se destinem a fomentar o desenvolvimento agro-florestal no Estado.

Art. 30 - Compete à Divisão de Análise de Desempenho do Setor Agropecuário, coordenar e executar, na área de sua competência, estudos e pesquisas sócio-técnico-econômicas.



micos visando a promoção, acompanhamento e avaliação do desempenho refletido na agropecuária do Estado.

Art. 31 - Compete às Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, situadas nos municípios do Estado de Rondônia, exercer atividades inerentes à **SEAGRI**, de forma compatível com a programação governamental.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional das Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, será definida em função de sua área de atuação, o volume e a complexidade de suas atividades, mediante proposta do Secretário da referida Pasta e, da aprovação do Governador do Estado.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 32 - Os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, por um Coordenador de órgão setorial;

III - o Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF, por um Coordenador de órgão setorial;

IV - Os Departamentos de: Organização Agrária, Produção Vegetal, Produção Animal e Economia Agrícola, por Diretores de Departamento;

V - as Divisões de: Organização Social Rural, Engenharia Rural, Política Agrária, Defesa Sanitária Vegetal, Apoio às Culturas Anuais, Apoio às Culturas Perenes, Fomento à Produção Florestal, Defesa Sanitária Animal, Inspeção, Fiscalização Sanitária e Classificação de Produtos e Sub-produtos de Origem Animal, Aquicultura, Política Agrícola, Apoio à Comer-



cialização, Classificação Vegetal, Gerenciamento de Planos e Programas Especiais, Gerenciamento de Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, Análise e Desempenho do Setor Agropecuário, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além de suas atribuições constitucionais, compete ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária:

I - assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados à sua Pasta;

II - praticar todos os atos de gestão relacionados ao funcionamento da Secretaria e aos servidores nela lotados;

III - submeter à nomeação pelo Governador do Estado, dos ocupantes de cargos em comissão previstos na estrutura organizacional da Secretaria, bem como à designação de seus substitutos eventuais;

IV - autorizar o deslocamento de servidores da Secretaria em objeto de serviço aos municípios do interior do Estado;

V - presidir os Conselhos de Desenvolvimento vinculados à Secretaria;

VI - executar a supervisão dos órgãos vinculados à Secretaria;

VII - submeter à aprovação do Governador do Estado a Política de Pessoal e de Salários para os órgãos vinculados à Secretaria;

VIII - instituir mecanismos de natureza transitória, para a solução de situações emergenciais ou específicas;



IX - ordenar despesas;

X - delegar competência.

Art. 34 - O Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária será aprovado por Decreto específico do Governador do Estado.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

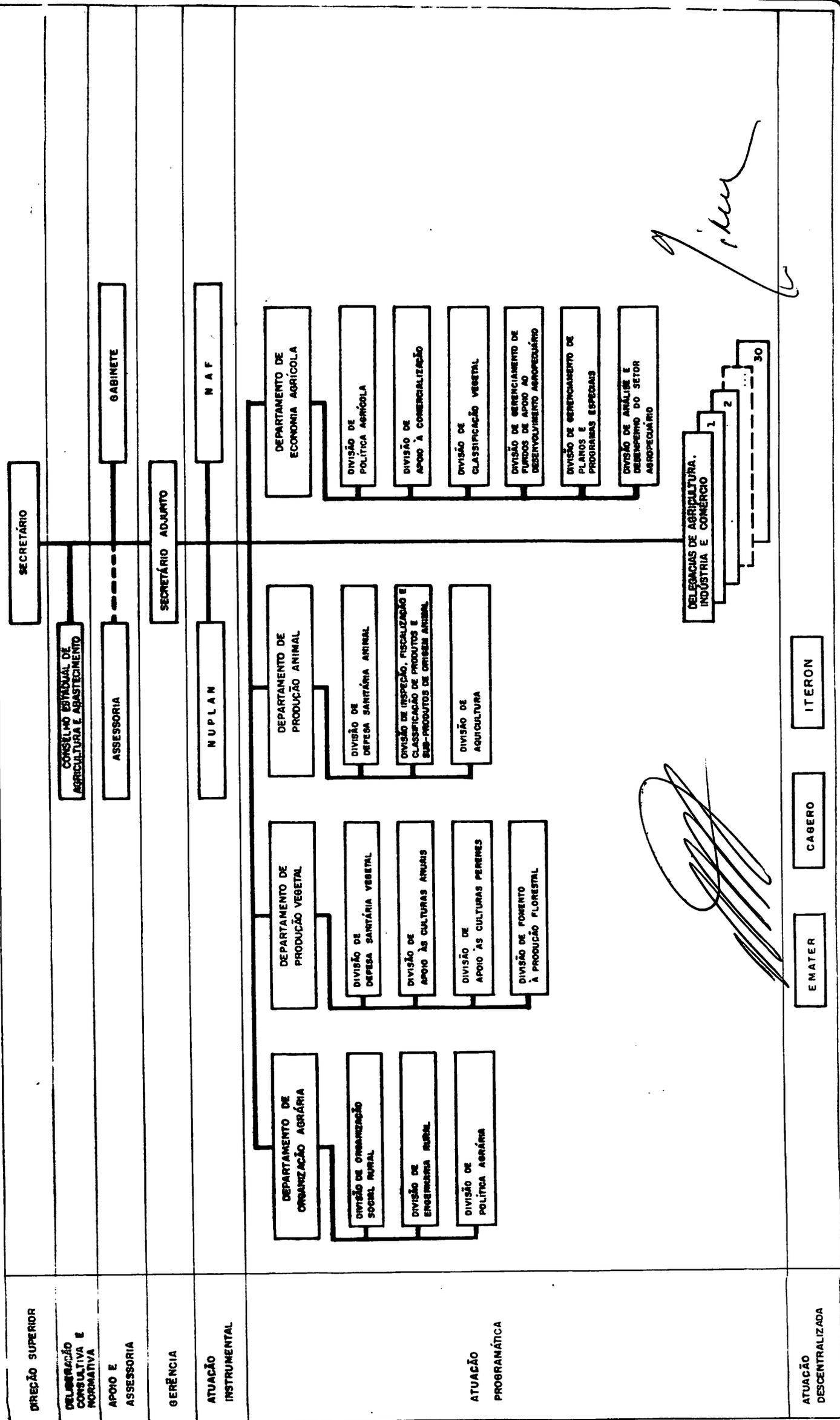
Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.109, de 20 de maio de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Handwritten signature

Handwritten signature

DIREÇÃO SUPERIOR

DELEGACIA CONSULTIVA E NORMATIVA

APOIO E ASSESSORIA

GERÊNCIA

ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA

EMATER

CABERO

ITERON